

NOTA TÉCNICA/DAF	Nº 005/2020
Tema: EXTENSÃO TEMPORÁRIA DA QUANTIDADE MÁXIMA POR RECEITA DOS MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL	Estabelecida em: 26/03/2020
Sector: Secretaria Municipal de Saúde / Superintendência de Atenção à Saúde/ Diretoria de Assistência Farmacêutica	Revisada em:

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das normas de dispensação de medicamentos de controle especial nas farmácias distritais à resolução 357 de 24 de março de 2020, fica estabelecido a quantidade máxima de medicamentos que podem ser prescritos, conforme Anexo I desta nota técnica.

A RESOLUÇÃO - RDC Nº 357, DE 24 DE MARÇO DE 2020 estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Conforme estabelecido no artigo 2º, parágrafo único da RDC 357 de 24 de março de 2020;

- Para as **Notificações de Receita (B) e Receitas de Controle Especial (C1)** emitidas a partir da **24/02/2020** poderá ser dispensada quantidade de medicamento para mais 30 dias de tratamento.

Ou seja, caso a prescrição seja para 30 dias de tratamento, atenderemos 60 dias de tratamento, se a prescrição foi realizada para 60 dias, atenderemos 90 dias de tratamento.


Para as **Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial** emitidas a partir de **25/03/2020**, o prescritor deverá seguir as quantidades máximas previstas na resolução 357/março 2020. **NÃO podendo o farmacêutico realizar ajustes e aumentar a quantidade de medicamentos a serem dispensados.**

A dispensação dos medicamentos de controle especial deverá ser mantida para 60 dias, conforme Nota Técnica 002/2020, desde que não ultrapasse o limite prescrito dentro do estabelecido na RDC 357/2020, a validade da prescrição e disponibilidade de estoque.

Secretaria Municipal de Saúde de Contagem
Superintendência de Atenção a Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

Esta Resolução tem validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos ou não, enquanto reconhecida pelo Ministério da Saúde emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2.

Ao final do prazo de vigência desta Resolução, serão retomadas as quantidades máximas permitidas por Notificação de Receita e Receita de Controle Especial previstas na Portaria SVS/MS nº 344/1998, Resoluções de Diretoria Colegiada - RDCs nº 58/2007, nº 50/2014, nº 11/2011 e nº 191/2017, bem como o disposto na Portaria SVS/MS nº 344.



Rodrigo Torres dos Santos
Superintendente de Atenção à Saúde



Kênia Silveira Carvalho
Subsecretaria de Assistência à Saúde



Secretaria Municipal de Saúde de Contagem
Superintendência de Atenção a Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

Anexo I

Tipo de receituário	Quantidade máxima por prescrição – portaria 344/98	Quantidade máxima por prescrição – RDC 357 de 24 de março de 2020	Medicamentos padronizados em Contagem
Notificação de receita B	5 ampolas ou quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 2 meses de tratamento (para as demais formas farmacêuticas).	18 ampolas ou quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 meses de tratamento (para as demais formas farmacêuticas).	<ul style="list-style-type: none"> • Clonazepam 2,5 mg solução oral • Clonazepam 2mg comprimido • Diazepam 10mg comprimido
Receita de controle especial- C1	5 ampolas ou quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 2 meses de tratamento (para as demais formas farmacêuticas).	18 ampolas ou quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 meses de tratamento (para as demais formas farmacêuticas).	<ul style="list-style-type: none"> • Amitriptilina 25mg - comp. • Carbonato de Lítio 300mg – comp. • Clomipramina 25mg – comp. • Clorpromazina 100mg - comp. • Clorpromazina 25mg - comp. • Fluoxetina 20mg - cap. • Haloperidol 5mg - comp. • Haloperidol 1mg - comp. • Haloperidol 2% - solução oral 20ml • Haloperidol Decanoato 50mg/ml – amp • Imipramina 25mg - comp. • Levomepromazina 4% - solução oral • Levomepromazina 100mg - comp. • Levomepromazina 25mg - comp. • Nortriptilina 25mg - cap. • Nortriptilina 50mg - cap. • Sertralina 50mg - comp. • Trifluoperazina 5mg - comp.



PREFEITURA
CONTAGEM
UNINDO TEMPO CORRETO.AZUL

Secretaria Municipal de Saúde de Contagem
Superintendência de Atenção a Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

Tipo de receituário	Quantidade máxima por prescrição – portaria 344/98	Quantidade máxima por prescrição – RDC 357 de 24 de março de 2020	Medicamentos padronizados em Contagem
Receita de controle especial- C1	No caso de substâncias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes quantidades máxima para 6 meses de tratamento.	No caso de substâncias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes a quantidade ficará limitada a 6 meses de tratamento.	<ul style="list-style-type: none">• Ácido Valproico 250mg - cap.• Ácido Valproico 250mg/5ml - xpe• Biperideno 2mg - comp.• Carbamazepina 200mg - comp.• Carbamazepina 20mg/ml – susp oral 100ml• Fenitoina 100mg - com.• Fenobarbital 100mg - comp.• Fenobarbital 40mg/ml - solução oral 20ml• Oxcarbazepina 300mg - comp.• Oxcarbazepina 600mg - comp.• Oxcarbazepina 6% - susp oral 100ml
Notificação de receita especial para talidomida – C3	Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 1 mês de tratamento.	Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 meses de tratamento. Para MULHERES EM IDADE FÉRTIL , a quantidade correspondente a, no máximo, 2 meses de tratamento.	<ul style="list-style-type: none">• Talidomida 100mg comprimido